



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL 1.156 DE 23 DE MARÇO DE 1.999

Artigo 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

“Cria o “Serviço Voluntário” no Município de Rio Grande da Serra.”

Autoria: Vereador Silvio Sabainski

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Daniilo Franco
Prefeito Municipal

Artigo 1º. - Fica criado o “Serviço Voluntário” no Município de Rio Grande da Serra, nos termos da presente lei.

Artigo 2º. - Considera-se serviço voluntário, para fins desta lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza, ou à instituição privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, educacionais, científicos, culturais, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Artigo 3º. - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos do disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998.

Artigo 4º. - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar expressamente o objeto e as condições de seu exercício.

Artigo 5º. - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido das despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Artigo 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

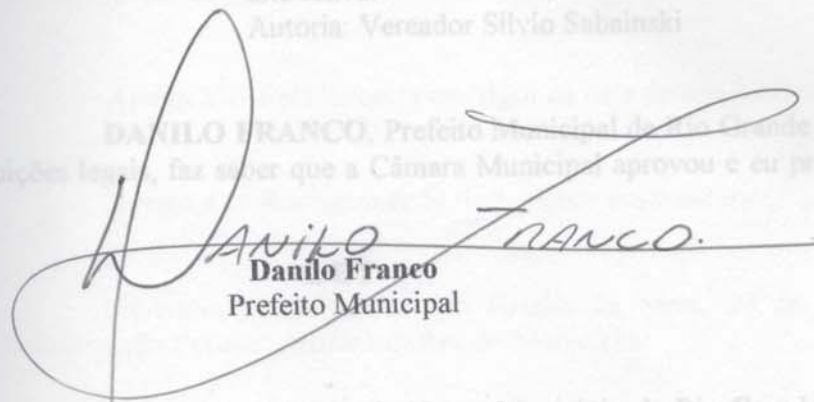
LEI MUNICIPAL 1.157 DE 24 DE MARÇO DE 1999

Artigo 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

*"Instituído no Município de Rio Grande da Serra
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de março de
1.999 - 34º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município. que se destinará no
ano letivo."*

Autoria: Vereador Silyó Sabainki

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a


Daniilo Franco
Prefeito Municipal

Artigo 1º. - Fica instituída no Município de Rio Grande da Serra
uma homenagem denominada "Estudante Exemplo", a ser prestada anualmente aos que se
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

§ 1º. - A homenagem será prestada a estudantes matriculados em
escolas das redes municipal, estadual e particular de ensino, desde que localizadas no Município
de Rio Grande da Serra.

§ 2º. - Caberá a cada escola indicar 1 (um) aluno, por série, que se
destaque na forma prevista no caput deste artigo, mediante documento escrito e assinado pela
autoridade competente, que será protocolado na Câmara Municipal.

PjLei nº. 007.02.99 = CM
Autógrafo nº. 022.03.99 = CM
Processo nº. 312/99 = PM

§ 3º. - Aos alunos indicados serão conferidos diplomas de honra
de diplomação, com a inscrição "Estudante Exemplo" no respectivo ano letivo, cujas entregas
serão realizadas na sessão ordinária da Câmara Municipal a realizar-se antes do encerramento da
sessão legislativa.

§ 4º. - Para fins de registro e controle, o nome dos homenageados
será inscrito em livro próprio a ser aberto pela Secretaria da Câmara Municipal.